

RUA JOSÉ BONIFÁCIO

16,20

2,30

AV. JOÃO BATISTA DE LIMA FIGUEIREDO

JOSÉ  
BARBOSA DOS SANTOS

14,50

ÁREA = 240,00 m<sup>2</sup>

11,30

17,30

OURO PRETO COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UM  
LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DA  
PREFEITURA MUN. DE MOCOCAS

1:100

48/97

Foto 025  
16/10/97



SITUAÇÃO S/ ESCALA

PLANTA

ROGERIO VENZOLA 15/10/97

CARLOS T. MALAVASI 15/10/97

DIRETOR DE OBRAS

MOSCOCAS S.P. PARISI 15/10/97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 1  
Proc. 1669 AF

GABINETE MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTÓCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.111	28/10/97	16:30 HJ

Of. 3.165/97

Mococa, 22 de outubro de 1.997.

## DESPACHO

Senhor Presidente:

Para o Expediente da

Próxima Sessão

CM em 13/10/97.

*[Signature]*  
Presidente

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara, conforme artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelas razões que seguem:

A APAM foi criada através de Lei Municipal com a finalidade de recolher junto às vias públicas municipais os animais abandonados e dar-lhes um tratamento adequado. Tal atividade visa, entre outros motivos, evitar a proliferação de zoonoses entre os animais, bem como prevenir que tais doenças sejam transmitidas à comunidade.

Entretanto, para a consecução de tal objetivo, faz-se necessário a determinação de um local para que esta entidade possa edificar alojamentos para os animais apreendidos, o que facilitaria sobremaneira, o nobre trabalho desta Associação, que desde sua criação, torna-se oportuno salientar, tem prestado relevantes serviços à comunidade, contando sempre com o inestimável esforço de seus abnegados membros.

*[Signature]*  
E, com o intuito de minimizar os graves problemas enfrentados pela APAM e, ao mesmo tempo, proporcionar-lhe melhores condições para o bom desempenho de suas funções, foi escolhida dentre as áreas pertencentes ao Patrimônio Público, a área localizada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2  
Proc. 1669 of 10

junto à Avenida João Batista de Lima Figueiredo, descrita no artigo 1º do Projeto de Lei, que atenderá as necessidades desta Associação quanto à apreensão e tratamento dos animais soltos pelas vias públicas municipais.

*Na oportunidade apresento meus protestos de consideração e respeito.*

WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

A(s) Comissões Justiça  
Finanças e Fazenda  
Sala das Comissões 17/10/97  
  
~~CIDESPANHA~~  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Aparecido Espanha  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
MOCOCA-SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Brasil



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO N° 001/2010

DECRETO MUNICIPAL N° 001/2010

CONCESSIONÁRIO  
DO SISTEMA DE

ONDA 880



DECRETO MUNICIPAL N° 001/2010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fis. n.º 3  
Proc. 1669/97

PROJETO DE LEI N° //3, DE DE DE 1997

Dr. Walter de Souza Xavier, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à APAM- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MOCOCA, área de terreno, sem benfeitorias, com 240,00 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida João Batista de Lima Figueiredo e que assim se descreve:

Área de forma retangular, com frente para a Avenida João Batista de Lima Figueiredo, medindo 11,30 m (onze metros e trinta centímetros), nos fundos mede 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), onde confronta com o SR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros), onde confronta com OURO PRETO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA; do outro lado mede 16,20 m (dezesseis metros e vinte centímetros), no alinhamento da Rua José Bonifácio; mede 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) em linha reta, encerrando uma área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), tudo de acordo com o desenho n° 48/97 da Municipalidade.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local, dependências (para abrigo) e tratamento de animais recolhidos às ruas, a ser administrado pela APAM., que se encarregará de construí-las no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a dar inicio às construções 30 (trinta) dias após a cessão da área, concludo-as em até 12 (doze) meses.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o início de suas atividades, ressalvando-se a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, implicará na retrocessão pura e simples ao patrimônio público da área recebida em cessão pela cessionária, assim como as respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4  
Proc. 1669/97

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 1997

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 2.333 de 11 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

**A P R O V A D O**

Em 1º Discussão por V  
Sessão 1º de Novembro de 1997

CIDO ESPANHA  
Presidente

**A P R O V A D O**

Em 2º Discussão por VWTJ  
Sessão 1º de 11 de 1997

CIDO ESPANHA  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADÃO DE SÃO PAULO

GOVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

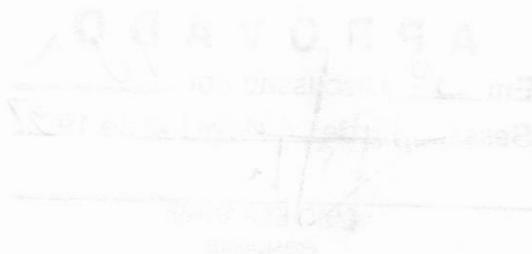
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fls. n.º 5  
Pmc 1669 of JP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

# MEMORIAL DESCRIPTIVO

Refere - se a um lote urbano de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, com as seguintes descrições e confrontações :

Um terreno, situado nesta cidade de comarca, com frente para a Avenida João Batista de Lima Figueiredo, medindo 11,30 m ( onze metros e trinta centímetros ); nos fundos mede 14,50 m ( quatorze metros e cinquenta centímetros ), onde confronta com o **SR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 17,30 m ( dezessete metros e trinta centímetros ), onde confronta com **OURO PRETO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**; do outro lado mede 16,20 m ( dezesseis metros e vinte centímetros ), no alinhamento da Rua José bonifácio; na confluência da Avenida João Batista de Lima Figueiredo com a Rua José Bonifácio, mede 2,30 m ( dois metros e trinta centímetros ) em linha reta, encerrando uma área de 240,00 m<sup>2</sup> ( duzentos metros quadrados ), tudo de acordo com o desenho nº 48/97 da Municipalidade.

Mococa, 16 de outubro de 1.997

  
**RODOLFO JESUS PONTES FILHO**  
Responsável Técnico e Autor do Projeto  
Crea nº 54.954 / D - 6ª Região



# MEMORIAL DESCRIPTION

deschilgues e constituições :  
da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA com as seguintes  
Refeite - se a um jefe upissuo de bolojeadade

Wheocca, filo de Ontrudo de Iaaz.

Uva n. 9909 (I) - E. Recaigü  
Responsável Técnico e Autor do Projeto  
RODOLFO JESUS BONETE FILHO

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a fazer doação de terrenos para operários e funcionários municipais.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e elle promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação, depois de devidamente lotado, do terreno de propriedade do Município, situado na rua José Bonifacio, esquina da rua Quintino Bocaiuva.

Parágrafo 1º. - O loteamento obedecerá, tanto quanto possível, ao esquema anexo, reservando-se uma faixa de vinte (20) metros ao longo da margem do Ribeirão do Meio.

Parágrafo 2º. - Os lotes se destinarão a funcionários e operários que não sejam proprietários da casa própria e se destinarão à construção de casas residenciais.

Parágrafo 3º. - É condição essencial para a obtenção do lote a apresentação da respetiva planta de construção que deverá ter inicio dentro do prazo de três meses (3), a contar da data da doação.

Art. 2º.- A distribuição dos lotes será feita por ordem cronológica da entrada dos requerimentos de concessão, dando-se preferência aos que estejam sob ação judicial de despejo.

Art. 3º.- Para as construções destas casas dever-se-ão observar as disposições urbanísticas e sanitárias do Município e do Estado.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de março de 1953

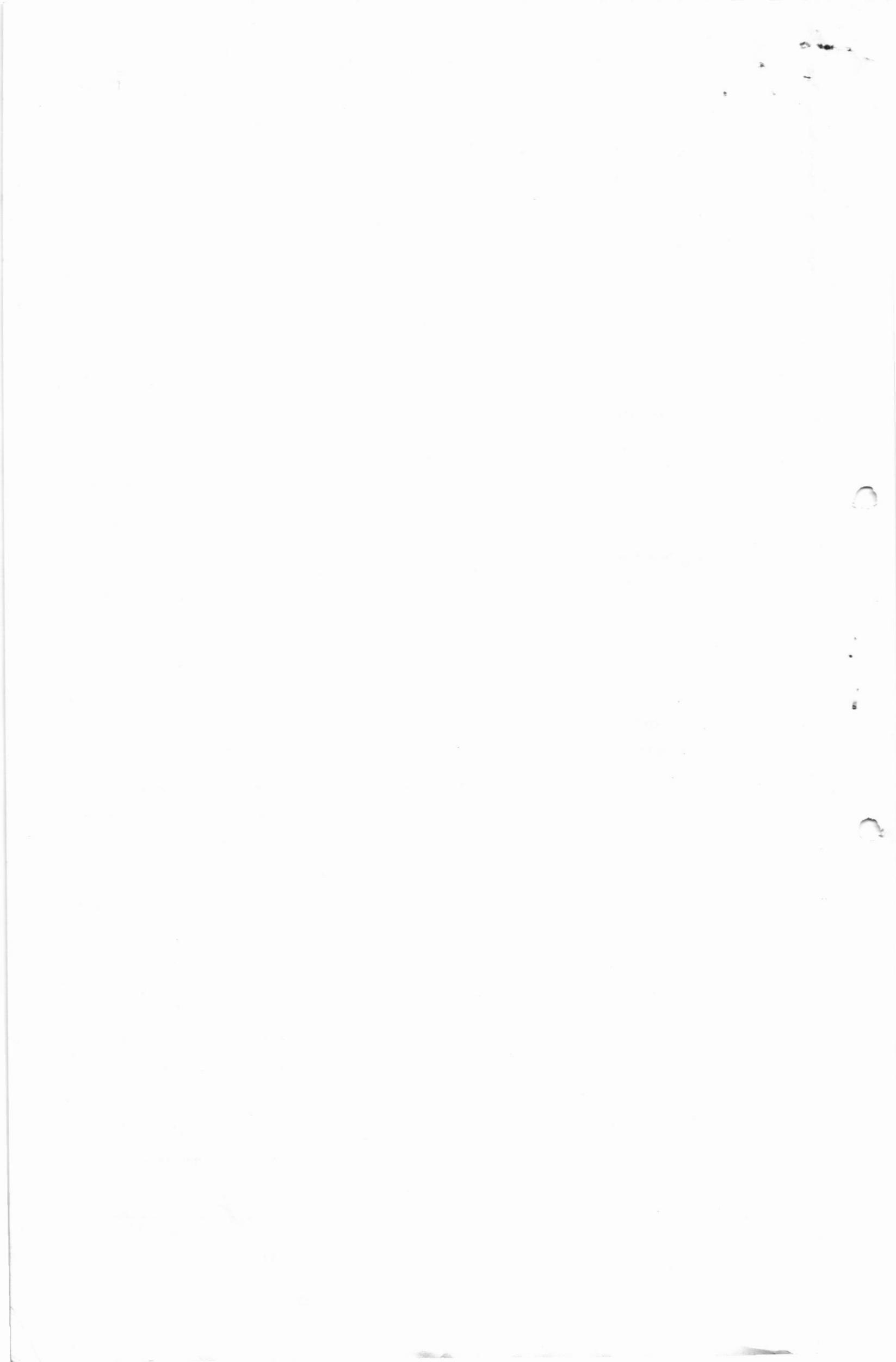
Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Ezequiel Gómez

Adjunto ao Prefeito - Secretário



Decreto para lei nº. 117

Fls. n.º 7  
Proc. 1669/1952

# Rua Quintino Bocaiuva

## Dimensões dos lôtes

-	Agrônomo
1 Bradeiro Nôrille	2
- Antônio Jústino	3
Diego Sales	4
- H. Molina	
João da Cruz	5
5 filhos	
Acendino	6
Gómez	
Benedicto	7
Laureano	
8	.
9	
João Barbosa dos Santos	10
11	

Nº. 1 = 10,50 x 20 mts.

Nº. 2 - 10 x 20 mts.

de nº. 3 a nº. 10, nas dimensões  
de 10 x 22,50 mts.

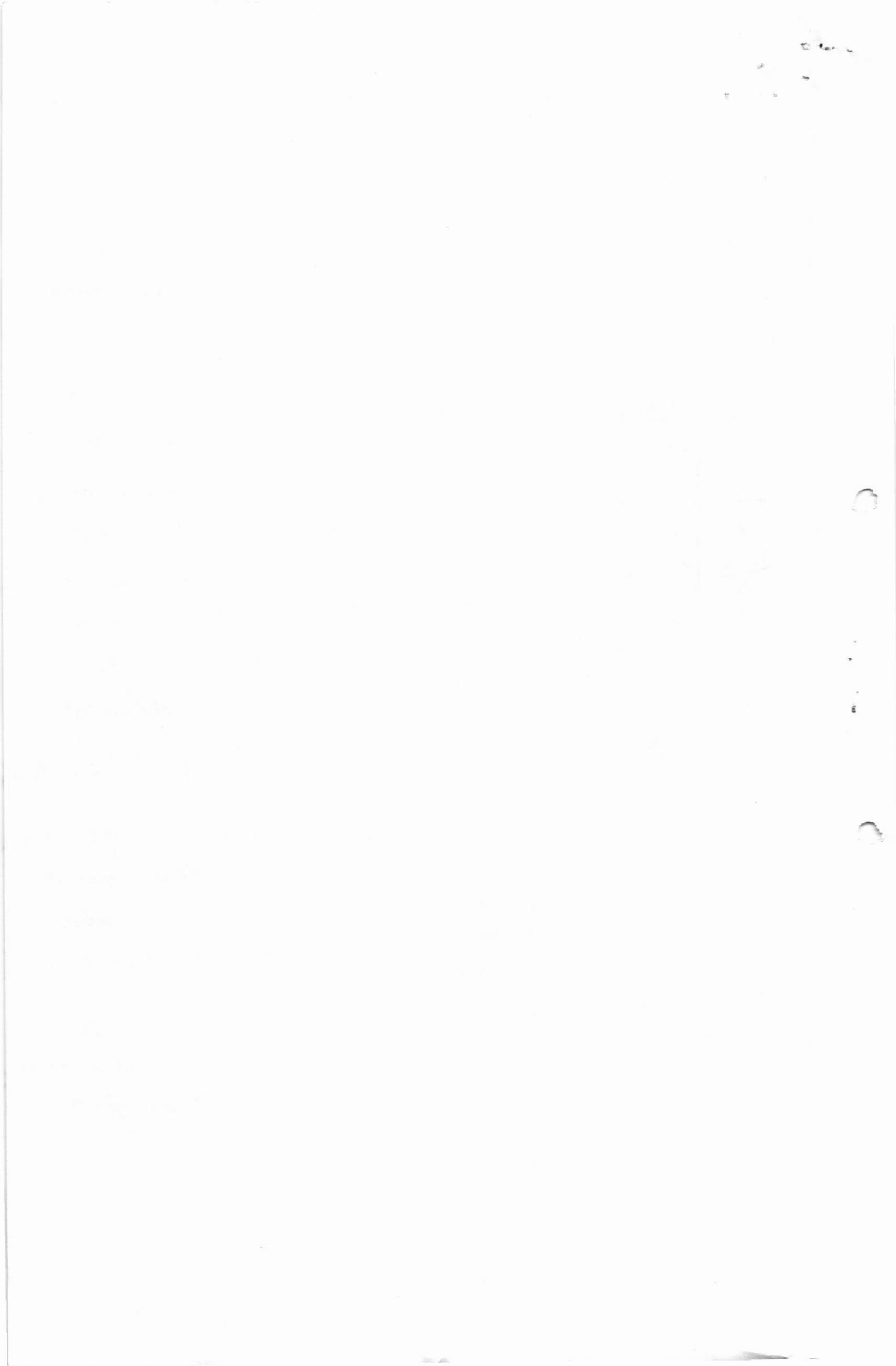
==

Sexta 48-C O, reservada,  
de acordo com o artigo 286,  
da Lei Estadual 1.5617, de  
29/12/1951, que dispõe sobre a  
aproviação da Codificação  
das Normas Sanitárias para  
Obras e Serviços, publicada  
pelo Diário Oficial de 5/1/1952

Carta de Adjudicação passada  
no Cartório do 1º. Ofício, aos 20  
de Fevereiro de 1941, para cobrar  
\$660,00 de 4º. Josephina Tavares,  
~~Amélia Pereira~~.

medidas: - 22,60 mts. na frente  
para a rua Quintino Bocaiuva  
100 metros da frente aos fundos.

C D  
Ribeirão do Meio





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. n.º 8  
Proc. 1669 off 60

AUTÓGRAFO Nº 105

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação, depois de devidamente loteado, do terreno de propriedade do Município, situado à rua José Bonifacio, esquina da rua Quintino Bocaiuva.

Parágrafo 1º - O loteamento obedecerá, tanto quanto possível, ao esquema anexo, reservando-se uma faixa de 20 (vinte) metros ao longo da margem do Ribeirão do Meio.

Parágrafo 2º - Os lotes se destinarão a funcionários municipais e operários que não sejam proprietários da casa própria, e se destinarão à construção de casas residenciais.

Parágrafo 3º - É condição essencial para a obtenção do lote, a apresentação da respectiva planta de construção, que deverá ter início dentro do prazo de 3 (três) meses, a contar da data de doação.

Art. 2º - A distribuição dos lotes será feita por ordem cronológica da entrada dos requerimentos de concessão, dando-se preferência aos que estejam sob ação judicial de despejo.

Art. 3º - Para as construções destas casas dever-se-ão observar as disposições urbanísticas e sanitárias do Município e do Estado.

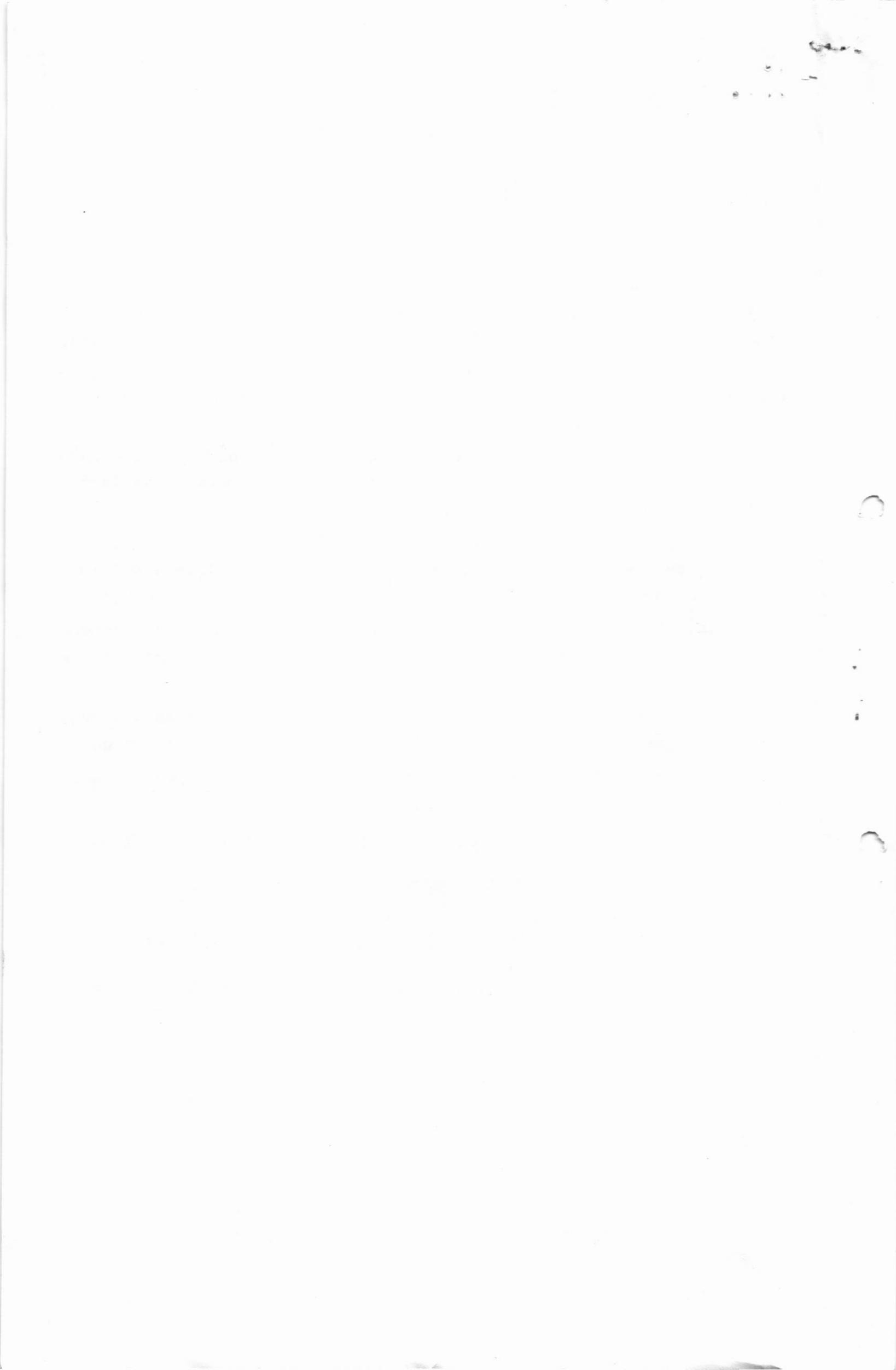
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 27 de Fevereiro de 1953.

S. Athayde Dacarit, Presidente.

José Guedes, 1º Secretário.

Hendri de Asili, 2º Secretário ad-hoc.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 9  
Proc. 1669 09/00

C E R T I D Ó

E

R

T

I

F

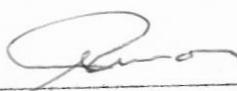
I

C

O para os devidos fins, que o Terreno situado nesta Cidade à Rua José Bonifácio, encontra-se cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 01.03.057.0098.001 em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Mococa, 16 de Outubro de 1997



  
AFRANIO RAMOS —  
Seção  
Cadastro Imobiliário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO

E

R

T

I

B

I

O

S

O bste os devidos fins, da o

termos inteiros meets José Góes é Rua José Gonçalves, emcomentando as  
quebras de Pernambuco de 10.03.1837, 100,800 Réis e um lote

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Mococa, 16 de outubro de 1993

— ALFREDO RAMOS —

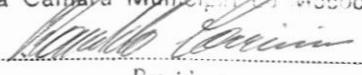
Comissário Procurador



Fl. n.º 10  
Proc. 1669 of 97

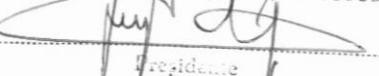
3

Recebimento para estudo e parecer em 30/10/1997  
 com o prazo de 06 dias  
 vencível em 06/11/1997  
 Sala das Comissões Permanentes  
 da Câmara Municipal de Mococa.

  
Paulo Cesar  
 Presidente

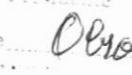
Comissão de Festas

Recebimento para estudo e parecer em 30/10/1997  
 com o prazo de 06 dias  
 vencível em 06/11/1997  
 Sala das Comissões Permanentes  
 da Câmara Municipal de Mococa.

  
José Díaz  
 Presidente

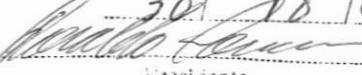
Comissão de Turismo

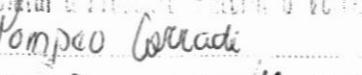
Recebimento para estudo e parecer em 30/10/1997  
 com o prazo de 06 dias  
 vencível em 06/11/1997  
 Sala das Comissões Permanentes  
 da Câmara Municipal de Mococa.

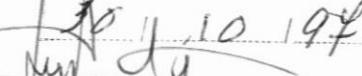
  
 Presidente

Comissão de Obras

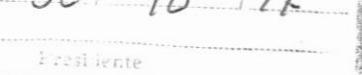
Designo Relatar à Presidência e Vereadores  
  
Waldo Gaudio  
 com prazo de 30 dias vencível em 18/11/1997  
 Sala das Comissões

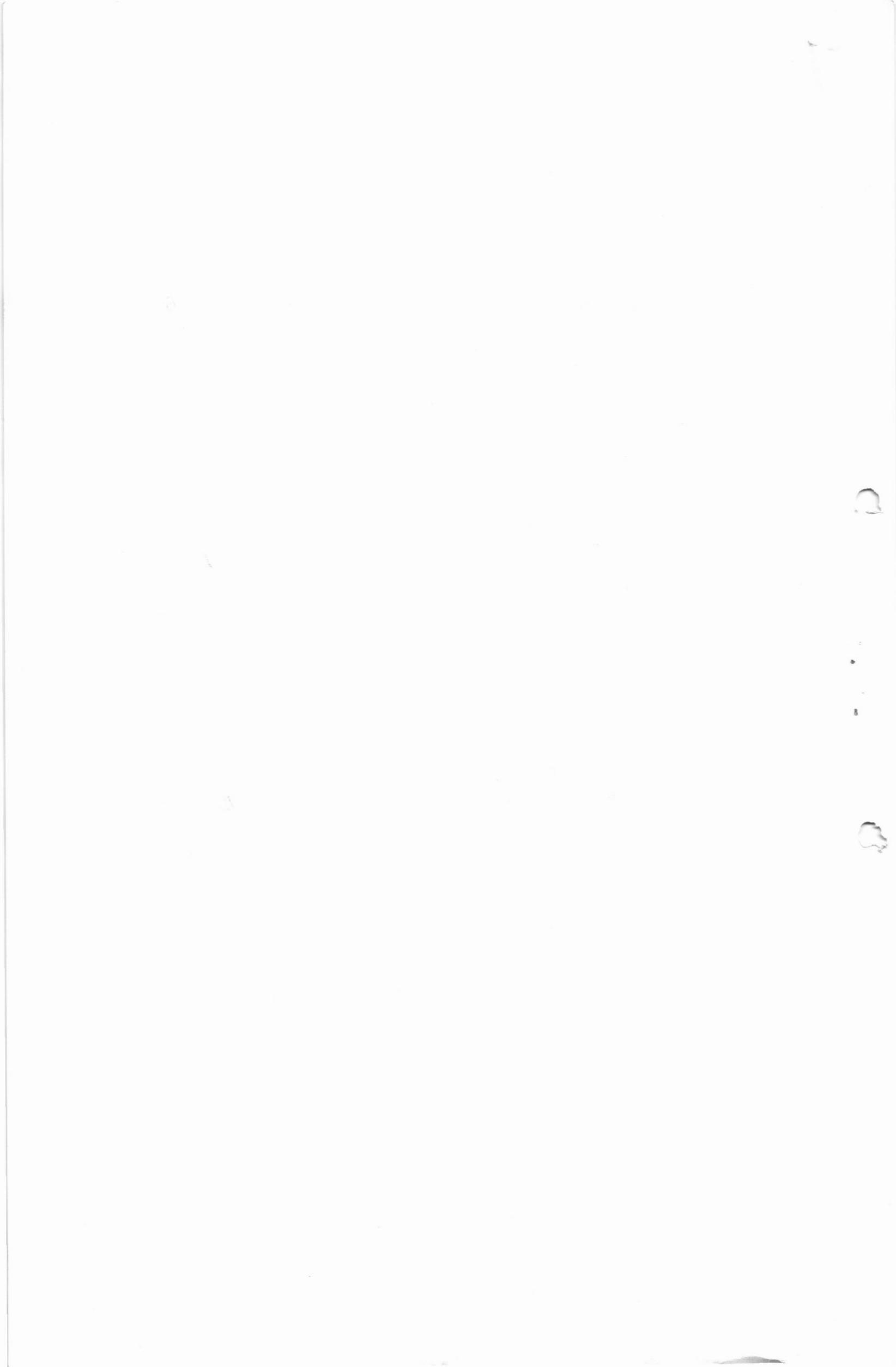
  
Waldo Gaudio  
 Presidente

Designo Relatar à Presidência e Vereadores  
  
Pompeu Corradi  
 com prazo de 03 dias vencível em 12/11/1997  
 Sala das Comissões

  
Pompeu Corradi  
 Presidente

Designo Relatar à Presidência e Vereadores  
  
Waldo Gaudio  
 com prazo de 08 dias vencível em 19/11/1997  
 Sala das Comissões

  
Waldo Gaudio  
 Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.333, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza comodato de área de terreno e dá outras providências.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 07 de dezembro de 1992, Projeto de Lei nº 155/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a dar em comodato, por 50 anos, uma área de 1.247,00 metros quadrados, conforme desenho 13/92 e memorial descritivo anexos, à **Associação Protetora de Animais de Mococa - APAM**, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Diogo, 704.

Art. 2º - A comodatária obriga-se a construir no local um canil, objetivando a prestar assistência veterinária aos cães apreendidos nas ruas da cidade.

Art. 3º - Em caso de não construção no prazo de 03 (três) anos, o comodato será rescindido de pleno direito.

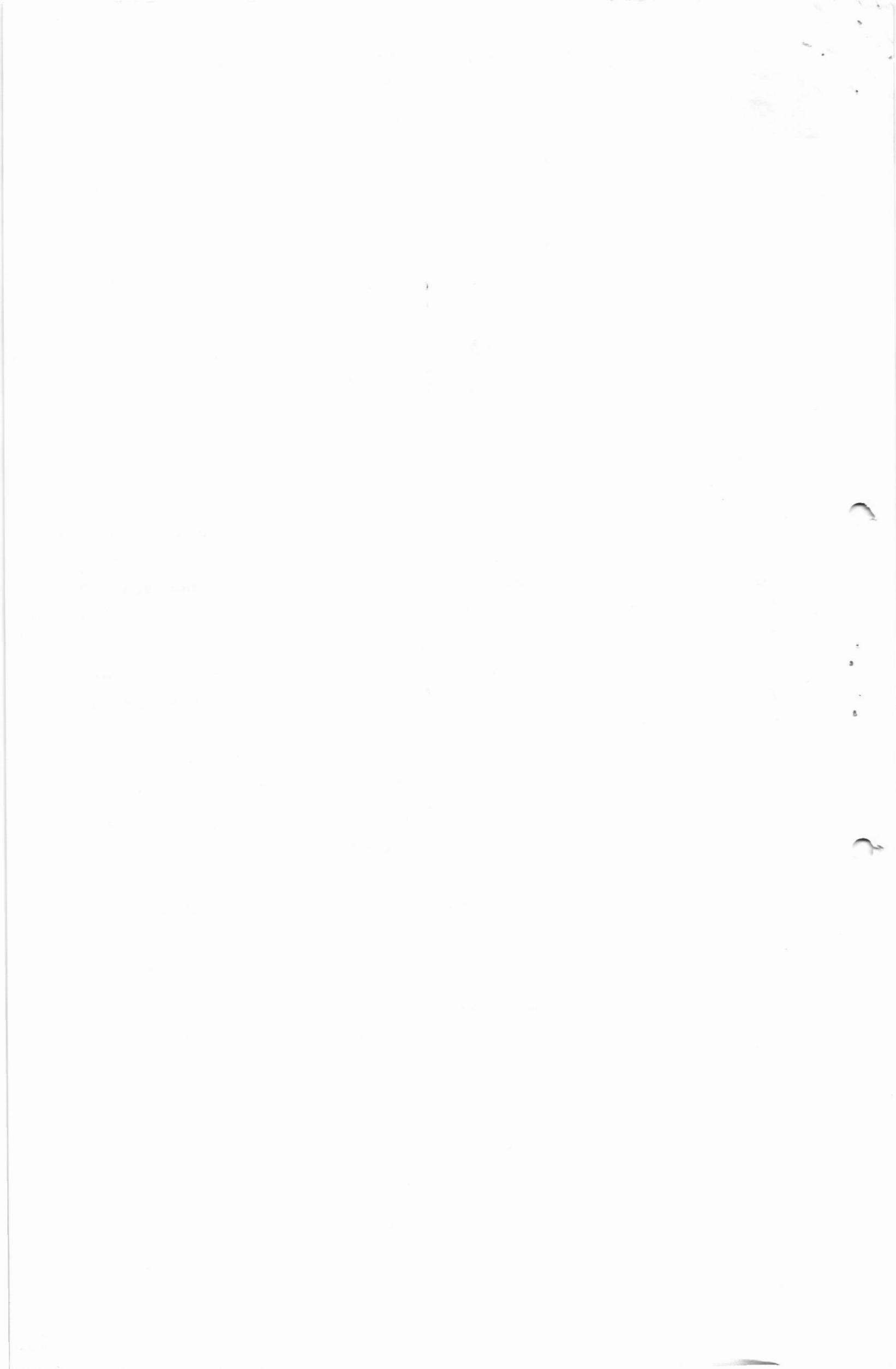
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal

*O. Celso C. Pucciarelli*

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI  
Assessor Jurídico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MEMORIAL DE SCRITIVO

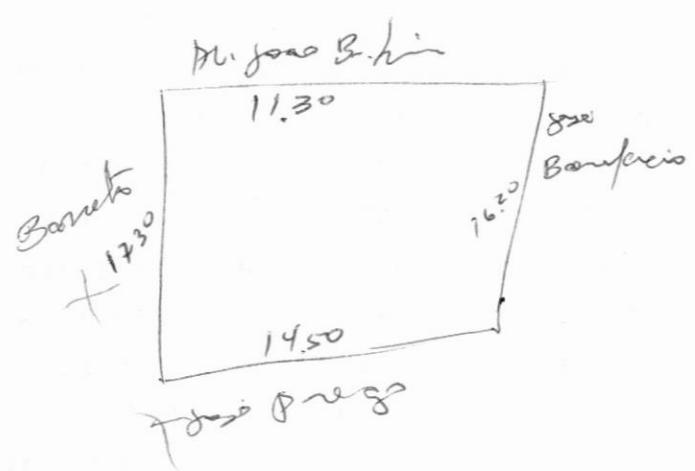
Refere-se a um terreno, situado na zona urbana de Mococa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada na Rua Santo André, no Distrito Industrial I, com as seguintes descrições e confrontações:

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Santo André, na divisa com o terreno do Matadouro Municipal, daí segue em ângulo reto, pelo referido alinhamento numa distância de 44,40 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda com ângulo de  $43^{\circ}37'$  e segue em linha reta numa distância de 31,50 metros confrontando com as terras de José Luiz Lima, até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda com ângulo de  $136^{\circ}23'$  e segue em linha reta numa distância de 66,50 metros confrontando com o terreno do Matadouro Municipal, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda com ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 22,50 metros até o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 1.247,00 metros quadrados.

Tudo de acordo com o desenho Nº 13/92 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Mococa, 01 de julho de 1.992

GERSON DOS SANTOS MEQUITA  
Engº Diretor do D:6:





# Câmara Municipal de Mococa

## Parecer Comissão Constituição, Justiça e Redação

**Ref.** - Projeto de Lei nº. 113/97.

**Interessado** - Prefeito Municipal.

**Assunto** - cessão de área do patrimônio Municipal a Associação Protetora dos Animais de Mococa - APAM, localizada na Avenida João Batista de Lima Figueiredo, e com área de 240m<sup>2</sup>.

**Relator** - Vereador - NORBERTO GARIB.

Como Relator do Projeto de Lei nº. 113/97, de autoria do Prefeito Municipal, onde a municipalidade cede por um prazo de 50 (cinquenta) anos e com possibilidade de prorrogação por igual período uma área de terreno com 240m<sup>2</sup>, do seu patrimônio a Associação Protetora de Animais - APAM, para que essa entidade construa no local um abrigo e tratamento de animais recolhidos em vias públicas, e após exame detalhado da propositura, temos a adiantar que quanto ao aspecto legal a mesma não esbarra em nenhum impedimento de ordem constitucional.

Quanto ao mérito é acentuada sua importância para uma área esquecida de muitas Administrações, onde a saúde da população esta atrelada as medidas de ordem sanitária imposta aos animais, onde abnegados colaboradores da Associação Protetora de Animais de Mococa, desenvolvem um trabalho digno de todos os elogios e de relevante importância para a comunidade.

Todavia com a finalidade de melhor aperfeiçoar a matéria, e ao mesmo tempo resguardando interesse da entidade interessada somos instados a apresentar algumas correções ao projeto, que o fazemos na forma das seguintes emendas:





## Câmara Municipal de Mococa

### EMENDA 1 - Supressiva parcial ao parágrafo único do artigo 1º. do Projeto.

no parágrafo único suprima-se “abrigó e”

Justificativa: estamos suprimindo “abrigó e”, para evitar que o local de pequena área seja no futuro transformado em canil, e com nossa emenda fica assegura que a área destina-se tão somente ao tratamento de animais.

### EMENDA 2 - Aditiva parcial ao artigo 1º. do Projeto

acrescente-se ao final do artigo: “o qual fica fazendo parte integrante desta Lei”.

Justifica-se essa emenda afim de assegurar-se mais legitimidade onde a redação dos pontos limítrofes ficam mais facilmente configurados dentro do desenho 48/97.

### EMENDA 3 - Supressiva parcial ao artigo 7º. do Projeto.

neste artigo suprima-se a expressão “revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal 2.333, de 11 de dezembro de 1992”.

Justificativa - essa emenda visa assegurar os interesses da entidade, onde através da Lei Municipal nº. 2.333 de 11 de dezembro de 1.992, um terreno apropriado para a construção do seu idealizado canil, e que no caso de algum impedimento alicerçado em razões técnicas, a Administração ficará com a responsabilidade de destinar a entidade interessado de um outro terreno condizente com suas reais necessidades.

### EMENDA 4 - Substitutiva ao art. 1º.

Substitua-se a expressão “cessão de uso” por “concessão de direito real de uso”.

### EMENDA 5 - Substitutiva.

Substitua-se onde houver no projeto a palavra “cessão” por “concessão”.

### EMENDA 6 - Substitutiva.

substitua-se no Projeto onde houver a palavra “cessionária” ”por concessionária”



MEMORANDUM - Substituição da baseação mico do artigo 1º, do Projeto

MEMORANDUM - Substituição da baseação mico do artigo 6º, do Projeto  
que altera o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar, nos assuntos de sua competência, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal, e dá outras providências.

MEMORANDUM - Alteração da baseação mico do artigo 1º, do Projeto  
que altera o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência

MEMORANDUM - Substituição da baseação mico do artigo 1º, do Projeto  
que altera o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência

MEMORANDUM - Substituição da baseação mico do artigo 1º, do Projeto  
que altera o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência

MEMORANDUM - Substituição da baseação mico do artigo 1º, do Projeto  
que altera o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência

MEMORANDUM - Substituição da baseação mico do artigo 1º, do Projeto  
que altera o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência

MEMORANDUM - Substituição da baseação mico do artigo 1º, do Projeto  
que altera o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência

MEMORANDUM - Substituição da baseação mico do artigo 1º, do Projeto  
que altera o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência



# Câmara Municipal de Mococa

Justificam-se essas emendas, em razão do termo apropriado para esse tipo de transação, ser concessão de direito real de uso e não cessão de uso, conforme nos ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles.

**Sala das Comissões, 3 de Novembro de 1.997.**

  
**NORBERTO GARIB**  
Relator

*EMENDAS*  
~~A PROVA DO~~ *31/11/97*  
Sala das Sessões  
~~JOÃO ESPANHA~~  
Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, TABELIÃO DE PROTESTOS

Bel. Luiz Sergio Boarati  
OFICIAL

Maria Imaculada de Moraes  
ESCREVENTE

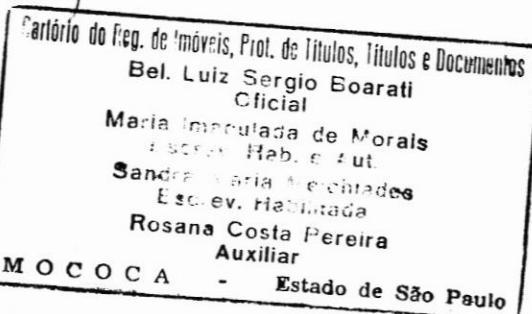
Sandra Maria Chiquino  
ESCREVENTE

Rua Gabriel Pinheiro n.º 448 - Mococa - Estado de São Paulo

C E R T I D Ã O

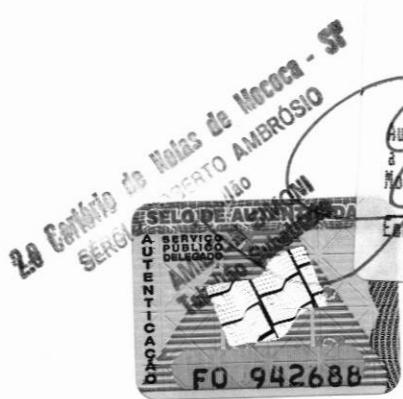
MARIA IMACULADA DE MORAES, Escrevente Habilitada e Autorizada, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, desta cidade e Comarca de MOCOCA, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A = que revendo o arquivo, livros e demais papéis do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS a seu cargo deles verificou NÃO CONSTAR - ATÉ A PRESENTE DATA - NENHUMA TRANSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO OU MATRICULA em NOME de JOÃO WILSON BELLOTTI, comerciante, portador do RG nº 2.685.581 e CIC nº 200.398.758-49, e sua mulher SHIRLEY FALARINI BELLOTTI brasileira, do lar, portadora do RG nº 12.398.170, residentes e domiciliados nesta cidade., referente a UM TERRENO, situado nesta cidade com frente para a Rua JOSÉ BONIFÁCIO, esquina da Av. João Batista de Lima Figueiredo. - O referido é verdade e dou fé. = - Mococa, seis (06) de Maio de Mil novecentos e noventa e dois (1992). - Eu, Maria Imaculada de Moraes, Escrevente Habilitada e Autorizada, o datilografei e subscrici.:~



A presente certidão só se refere ao(s)  
nome(s) e número(s), como nela grafado(s),  
não abrangendo nomes diferentes, ainda que  
proximos, semelhantes ou resultantes de erros  
de gráfia no pedido respectivo (Provimento  
11/83)

**EM BRANCO**



**2º SERVIÇO NOTARIAL**  
Rua XV de Novembro, 340 - Mococa - SP

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original  
a dia apresentado, do que dou fé.  
Mococa, Estado de São Paulo, 11 de novembro de 1997.  
SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO-TABELIÃO  
Envolumentos recolhidos por verba. Valor recebido R\$ 0,52  
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

**EM BRANCO**



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Novembro de 1.997.

Of. nº. 1.212/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 17 de Novembro último.

Autógrafo nº. 096/97 - Projeto de Lei nº. 101/97.

Autógrafo nº. 097/97 - Projeto de Lei nº. 113/97.  
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 098/97 - Projeto de Lei nº. 122/97.

Autógrafo nº. 099/97 - Projeto de Lei nº. 125/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 097 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 113/97.

Art. 1º. - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à APAM- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MOCOCA, área de terreno, sem benfeitorias, com 240,00 m<sup>2</sup>. localizada na Avenida João Batista de Lima Figueiredo e que assim descreve:

Área de forma retangular, com frente para a Avenida João Batista de Lima Figueiredo, medindo 11,30m (onze metros e trinta centímetros), nos fundos mede 14,50m(quatorze metros e cinquenta centímetros), onde confronta com o Sr. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 17,30 m(dezessete metros e trinta centímetros), onde confronta com OURO PRETO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA; do outro lado mede 16,20 m (dezesseis metros e cinte centímetros), no alinhamento da Rua José Bonifácio; mede 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) em linha reta, encerrando uma área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº. 48/97 da Municipalidade, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local, dependências para tratamento de animais recolhidos às ruas, a ser administrado pela APAM., que se encarregará de construí-las no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. - A concessionária compromete-se a dar início às construções 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl - 2 -

## AUTÓGRAFO Nº. 097 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 113/97.

**Art. 3º.** - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o início de suas atividade, ressaltando-se a destinação única e exclusiva da área.

**Art. 4º.** - O não cumprimento da disposições contidas na presente Lei, implicará na retrocessão pura e simples ao patrimônio público da área recebida em concessão pela concessionária, assim como as respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 6º.** - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º. desta Lei.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Novembro de 1.997.

JOSE POMPEO CORRADI  
1º. Secretário

CIDO ESPANHA  
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO  
2º. Secretário